LEI Nº 1318-A

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão de uso dos espaços físicos comerciais – boxes do Mercado Municipal localizado na Praça João Pessoa.
Proc. nº 21698/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, outorgar concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, dos espaços físicos comerciais - boxes do Mercado Municipal localizado na Praça João Pessoa.

Art. 2º - As concessões serão outorgadas individualmente, box a box, e o preço definido em Laudo de Avaliação constante de Decreto e de Edital.

Art. 3º - Será considerado vencedor o licitante que, além de cumprir as exigências desta Lei, de Decreto e de Edital, oferecer a melhor proposta em pecúnia, obedecendo ao valor mínimo fixado no Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Os atuais permissionários de boxes no Mercado Municipal que estejam em situação regular com relação à permissão, e não estejam em débito para com a Fazenda Municipal, não participarão do procedimento licitatório e terão direito a utilizar, de forma não-onerosa, uma unidade padrão - box, com dimensões de 12m² (doze metros quadrados), pelo mesmo período previsto no art. 1º.

Parágrafo único – Os atuais permissionários, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, poderão adquirir quantas unidades - boxes desejarem, contíguas às que têm direito, pelo preço fixado no Laudo de Avaliação.

PUBLICADO EM 17/07/03
no Jornal Vicentino
169/03

LEI Nº 1318-A

fl.02

Art. 5º - Antes do procedimento licitatório será realizado sorteio público entre os atuais permissionários do Mercado Municipal, para identificação e localização das unidades - boxes a que terão direito, na forma do art. 4º.

Parágrafo único – O sorteio de que trata o *caput* será dispensável, caso haja consenso entre os permissionários habilitados quanto à identificação e localização das unidades - boxes a que têm direito e às contiguas que adquirirem.

Art. 6º - A outorga da concessão aos atuais permissionários não os eximirá do pagamento dos tributos municipais devidos, além das despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

Art. 7º - Decreto do Executivo estabelecerá Regulamento Interno disciplinando as atividades comerciais do Mercado Municipal.

Art. 8º - A disposição das unidades (boxes) constará de planta anexa a Decreto do Executivo.

Art. 9º - Serão preservadas as linhas arquitetônicas atuais da fachada da edificação do Mercado Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de julho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal